



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Gervino Cláudio Gonçalves

PR 29/2025

Trata-se de **Projeto de Resolução**, de autoria da Mesa Diretora, que *“Dá nova redação aos §§2º, 3º e 5º ao art. 105 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba”*.

De início, a proposição foi encaminhada ao **Jurídico** que, em exame da matéria quanto aos aspectos legais, exarou **parecer favorável**, com ressalva.

Vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Em análise **material**, a proposição procura:

- 1) Estabelecer como objeto de requerimento escrito, lido, discutido e votado pelo Plenário o uso de espaço na sede da Câmara Municipal para exposição de fotos, imagens, quadros, textos, esculturas e desenhos, e
- 2) Propõe uma exceção à regra geral de que destaque de requerimento deve obedecer à vontade de seu autor à medida em que esses requerimentos para exposição na sede da Câmara deverão ser obrigatoriamente destacados.

Assim, tais alterações visam **promover o melhor equilíbrio entre direito subjetivo do parlamentar e a necessidade de boa ordem na utilização do espaço da sede da Câmara para exposições**.

Assim, quanto a tal aspecto, não identificamos impedimentos legais às modificações propostas na presente proposição, cabendo aos parlamentares a apreciação de seu mérito.

No aspecto **formal** constatamos que **o PR está condizente com o nosso direito**, especialmente com o art. 87, § 2º, I, bem como a sua iniciativa partiu dos legitimados previstos no inciso I do art. 230 do RIC.

No entanto, conforme bem observado no parecer jurídico, é necessário retificar a Ementa de modo que ela aduza sintética e fielmente o objeto da proposição, motivo pelo qual propomos a seguinte Emenda de cunho redacional:

EMENDA 01 ao PRE 29/2025:

A Ementa do PRE 29/2025 passa a ter a seguinte redação:

“Acrescenta o inciso VI ao Art. 104, e altera a redação do §5º do Art. 105 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007”





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Em face do exposto, **desde que aprovada a Emenda 1 acima, nada a opor ao PRE 29/2025**, ressaltando-se que deverá ser **discutido e votado em dois turnos** e sua aprovação dependerá do voto favorável da **maioria absoluta** dos membros desta Casa (parágrafo único do art. 230 do RIC e art. 40, § 2º, item '4' da LOMS).

S/C., 9 de outubro de 2025.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente-Relator

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Membro

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 390039003700370039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Gervino Cláudio Gonçalves** em 09/10/2025 10:46

Checksum: **7CAF49CB69D2DE50C5FAB2D66E191F2B9842FDF0D206529F044B4446E911C4FE**

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em 09/10/2025 10:50

Checksum: **6927F4C6969DD733B6FA3E8B52FB5B1FB7916E3561A12FC721990D6B58016420**

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anunciação dos Passos** em 09/10/2025 11:44

Checksum: **C8F731958B8033051F7862F0B867AADC931832AD6FD473534D602D43F6312C5F**

